



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

LEI Nº 2303/2018

~~OBRIGA ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES
DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS~~

OBRIGA ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES
OU PORTAS DE AÇO NAS FACHADAS
EXTERNAS (Redação dada pela Lei
2311, de 7 de maio de 2019)

TEXTO CONSOLIDADO:

Lei 2311/2019

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, no uso do art. 41, V, e art. 57, §7º, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o art. 34, V, art. 44, §7º e art. 172, do Regimento Interno, com as Graças de Deus, **PROMULGO** a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.~~

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades, portas de aço, rolos metálicos e similares. (Redação dada pela Lei 2311, de 7 de maio de 2019)

Parágrafo Único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 100 a 500 UF, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

~~§2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.~~

§2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade ou porta de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município. **(Redação dada pela Lei 2311, de 7 de maio de 2019)**

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interdidadas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de dezembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAÊTA
-Presidente-

MARIA IMACULADA WAMSER
-Secretária-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 24 de dezembro de 2018. _____ Ver. Maria Imaculada Wamser - Secretária.